



ADEF – Associação De Desenvolvimento Da Família

CNPJ/ME nº 45.703.295/0001-09

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023**

Data, Hora e Local: Aos dezoito dias do mês de maio de 2023, em 1ª convocação às 13:00 horas, na Rua dos Manacás, nº 436, Sala 8, Jardim da Glória, CEP 06711-500, reuniram-se os associados da **ADEF – Associação de Desenvolvimento da Família** ("**ADEF**" ou "**Associação**").

Convocação: Convocação enviada por meio de endereço eletrônico aos associados em 09 de maio, conforme previsto no art. 11º do Estatuto Social da ADEF.

Presença: Conforme lista de presentes que segue anexa à presente ata (**Anexo I**).

Mesa: Presidente: Gilberto Haddad Jabur e Secretário: Emerson Rodrigues Gomes.

Ordem do Dia: Deliberar acerca das seguintes matérias:

- 1)** Inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro no art. 3º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à consecução dos objetivos sociais da Associação;
- 2)** Inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo no art. 12º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à administração da Associação;
- 3)** Alteração do art. 17º do Estatuto Social, a fim de prever expressamente que o Conselho Fiscal tem competência para opinar também sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, auditoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;



- 4) Inclusão do Parágrafo Único no art. 19º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas às normas de prestação de contas;
- 5) Alteração na redação do Parágrafo Único do art. 25º do Estatuto Social;
- 6) Inclusão do art. 27º no Estatuto Social da ADEF;
- 7) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: A Assembleia foi instalada, na forma do artigo 11 do Estatuto Social da ADEF, pelo Presidente da Mesa, Sr. Gilberto Jabur, que deu boas-vindas a todos os presentes e agradeceu pelo espírito de voluntarismo e pela disposição de todos em colaborar com a consecução do objeto social da ADEF.

Inicialmente, o Presidente teceu considerações ressaltando a importância desta Assembleia Geral Extraordinária e esclareceu que, para a continuidade do desenvolvimento das ações realizadas pela ADEF, o aprofundamento de parcerias e convênios, além do estabelecimento de maior proximidade junto a pessoas jurídicas parceiras, a ADEF deverá se transformar em uma Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público regulada pela Lei 9.790/99, garantindo, assim, o correto enquadramento de suas atividades no ordenamento jurídico brasileiro e a eficaz atuação junto ao governo, órgãos públicos e à sociedade civil, possibilitando realizar ações públicas e privadas em prol do fortalecimento dos vínculos familiares como caminho para o desenvolvimento social do país a promoção da assistência social, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza nas famílias. Para atender as exigências da NOTA TÉCNICA Nº 247/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e possibilitar a aprovação do pedido de qualificação da ADEF como OSCIP, será necessário a adequação do Estatuto Social da ADEF neste sentido. Prestados todos os esclarecimentos necessários, os Associados presentes aprovaram, por unanimidade, as seguintes alterações propostas na ordem do dia:

- 1) Aprovar a inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro no art. 3º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à consecução dos objetivos sociais da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Parágrafo Segundo. Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei n.º 9.970/99.

Parágrafo Terceiro. A Associação se compromete a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na consecução dos seus fins sociais."

- 2) Aprovar a inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo no art. 12º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à administração da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro. A Diretoria adotará as melhores práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da Associação.

Parágrafo Segundo. Por deliberação dos associados, poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria, bem como a aqueles que prestem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação."

- 3) Aprovar a alteração do art. 17º do Estatuto Social, a fim de prever expressamente que o Conselho Fiscal tem competência para opinar também sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, auditoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, sendo que referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17º - A Associação terá um Conselho Fiscal, órgão opinativo de fiscalização, dotado de competência para opinar ainda sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, auditoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação. O Conselho Fiscal será composto de três membros, um dos quais será o Coordenador, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de ilibada reputação, associados ou não, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão financeira e sobre o balanço anual e conta dos resultados da Associação. Os membros da Diretoria não poderão integrar o Conselho Fiscal."

4) Aprovar a inclusão do Parágrafo Único no art. 19º do Estatuto Social, a fim de incluir disposições relativas às normas de prestação de contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As normas de prestação de contas a serem observadas, deverão determinar, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à exposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5) Aprova a alteração na redação do Parágrafo Único do art. 25º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação."

- 6) Aprovar a inclusão do art. 27º no Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27º - Em hipóteses de perda da qualificação instituída pela Lei n.º 9.970/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termo da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação."

- 6) Em razão das aprovações acima, aprovar a reforma do Estatuto Social a fim de consolidar as alterações acima, na forma do **Anexo II** a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença na forma do **Anexo I** a esta ata, por todos os associados presentes ou representados.

São Paulo, 18 de maio de 2023

5º TABELÃO
DE NOTAS

Gilberto Haddad Jabur
Presidente da Assembleia

Emerson Rodrigues Gomes
Secretário da Assembleia

RECONHECIMENTO
NO VERSO

[illegible]



**Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de maio de 2023 da ADEF – Associação De Desenvolvimento
Da Família**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ADEF-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA

**Capítulo - I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º - A ADEF - Associação de Desenvolvimento da Família é uma entidade sem fins lucrativos e sem prazo determinado de duração, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados e que se regerá pelas leis do País e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Associação de Desenvolvimento da Família, denominada simplesmente de Associação, tem sua sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua dos Manacás, 436 - Sala 8, Jardim da Glória, CEP 06711-500.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade a promoção da assistência social e do voluntariado, visando contribuir para o desenvolvimento da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da Sociedade e do Estado, bem como contribuir para o enriquecimento das relações familiares promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza nas famílias, procurando que seja assegurada a toda pessoa uma existência compatível com a dignidade humana. A Associação inspirar-se-á nas ideais da liberdade e da solidariedade humana, não tendo caráter político nem confessional, podendo dela participar pessoas de qualquer partido, raça ou religião.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de seus fins, a Associação poderá: criar e manter centros de educação, formação, aconselhamento e orientação, e institutos culturais, educativos ou assistenciais; organizar, promover e coordenar cursos, palestras, grupos de estudo, congressos, seminários e conferências, bem como participar e fazer-se representar nesses eventos, em âmbito nacional ou internacional; publicar e distribuir livros, programas e folhetos; veicular artigos e matérias na imprensa e em outros meios de comunicação social; produzir, manter e divulgar material audiovisual ou de conteúdo digital; promover e financiar a pesquisa sobre temas relacionados com a família, inclusive por meio de bolsas de estudos ou de pesquisa; auxiliar, também economicamente por meio de termo de parceria, as entidades que visam à preservação e ao desenvolvimento da família; fomentar o intercâmbio de informações e experiências sobre educação e sobre a família; fazer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, inclusive com instituições de cultura e de ensino.

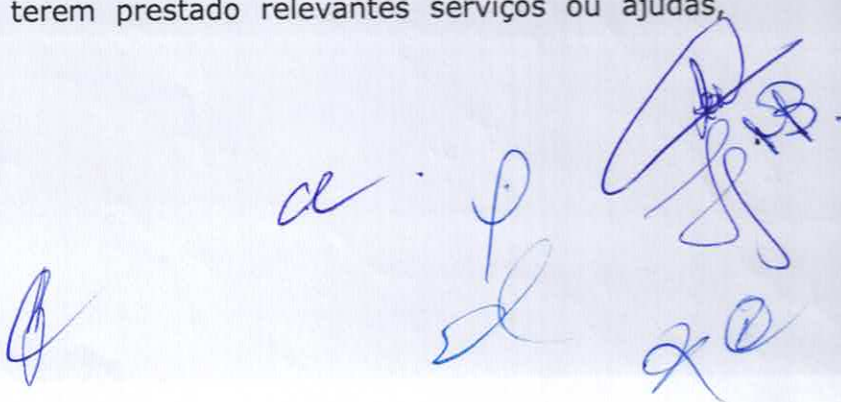
Parágrafo Segundo. Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei n.º 9.970/99.

Parágrafo Terceiro. A Associação se compromete a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na consecução dos seus fins sociais.

Capítulo - II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação será constituída por associados, pessoas naturais e jurídicas, das seguintes categorias:

a) Eméritos: aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ou ajudas, fizerem jus a essa distinção;



- b) Efetivos: todas aquelas pessoas naturais assim admitas, nos termos do presente estatuto;
- c) Colaboradores: as pessoas naturais ou jurídicas que colaborem com a Associação, com o seu trabalho ou satisfazendo a quota econômica, periodicamente prevista pela Diretoria;

Artigo 5º - A qualidade de associado é intransmissível. São direitos dos associados:

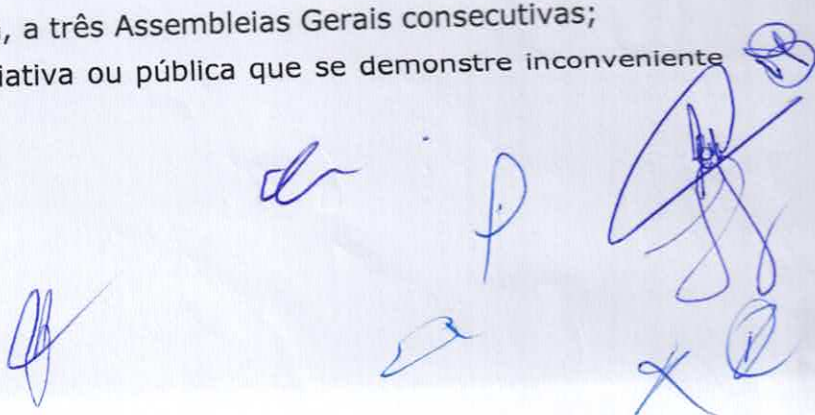
- a) participar das reuniões de associados e também de eventos ou atividades que realizar a Associação;
- b) frequentar as palestras, conferências ou cursos que forem promovidos nas instalações da Associação ou fora dela, atendidos os pré-requisitos da atividade;
- c) pedir demissão quando desejar, bastando comunicar o pedido à Diretoria;
- e) os associados Efetivos constituirão a Assembleia Geral e terão os demais direitos que se especificam neste Estatuto;

Artigo 6º - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e colaborar para o desenvolvimento e expansão dos valores familiares;
- b) proceder, quando nas dependências da Associação ou nos centros de educação e formação, de acordo com as normas de educação moral e cívica;
- c) contribuir com seu esforço, dedicação e meios para o desenvolvimento da Associação;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, as irregularidades que observarem na Associação ou nos centros de educação e formação, por ela mantidos.

Artigo 7º - O associado poderá ser excluído da Associação, assegurado o direito de prévia defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, pelos seguintes motivos:

- a) deixar de participar das atividades associativas ou de colaborar com os fins sociais por período superior a um ano;
- b) não comparecer, sem justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas;
- c) apresentar conduta moral, associativa ou pública que se demonstre inconveniente aos objetivos da Associação.



Parágrafo Único. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo - III

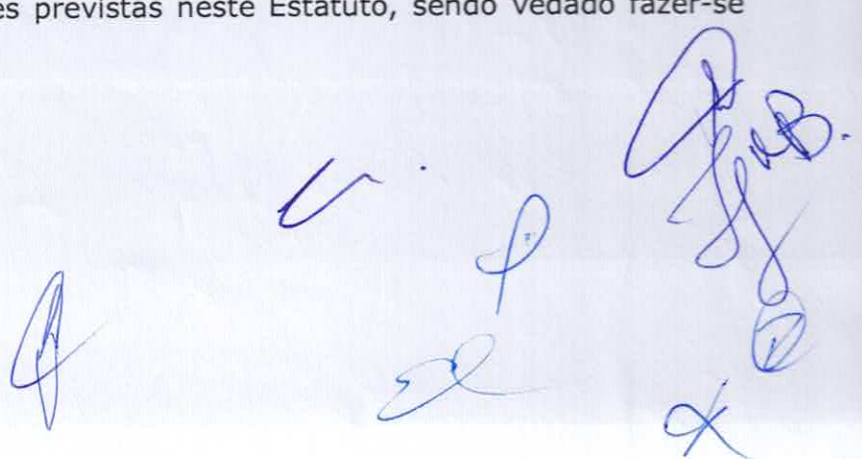
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados Efetivos, e se reunirá para o fim específico constante da ordem do dia de sua convocação, ordinariamente dentro do primeiro quadrimestre de cada ano.

Artigo 9º - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros integrantes dos referidos órgãos;
- b) apreciar o relatório anual de atividades da Associação, discutir e aprovar os planos e programas da Diretoria;
- c) discutir e aprovar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto e decidir pela dissolução da Associação;
- e) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, indicados em sua convocação.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será instalada e poderá dar início às deliberações, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mesmo local e decorridos trinta minutos, com a presença de um terço dos associados. As suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, sendo vedado fazer-se representar por procuração.



Parágrafo Primeiro. Para a instalação e início das deliberações da Assembleia Geral convocada com o objetivo de reforma do Estatuto, destituição de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, ou dissolução da Associação, será sempre exigida a presença da maioria absoluta dos associados.

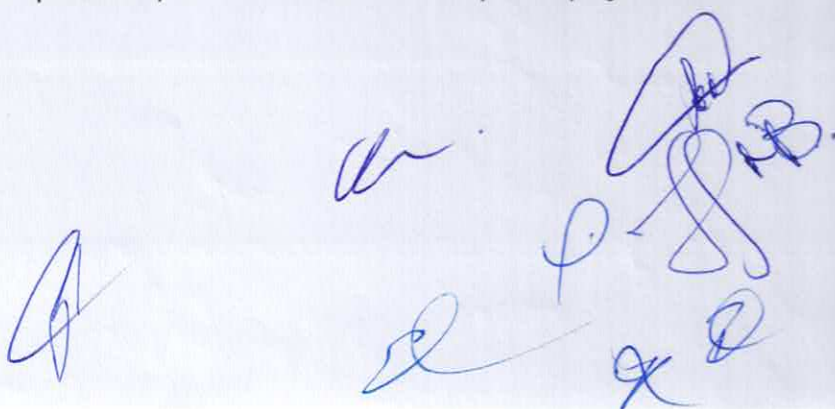
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral somente deliberará pela reforma do Estatuto, pela destituição de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, ou pela dissolução da Associação, se for especialmente convocada para esse fim e se contar com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, obedecido o quórum de instalação previsto no §1 deste artigo.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á por iniciativa do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, ou a pedido de um quinto dos associados. A convocação indicará local, data, horário e ordem do dia, e será em qualquer hipótese feita pelo Presidente, com a antecedência de oito dias, por meio de carta ou e-mail a todos os associados.

Capítulo - IV DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da Associação, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos dentre os associados efetivos e com mandato de três anos, sempre com possibilidade de reeleição. Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

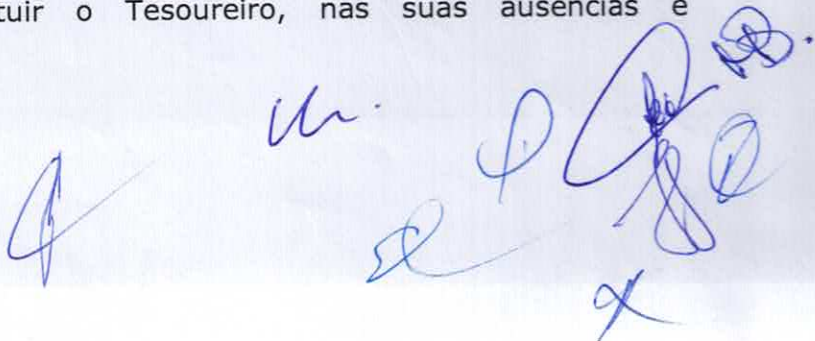
Parágrafo Primeiro. A Diretoria adotará as melhores práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da Associação.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a single, stylized signature. To its right, there is a cluster of four distinct signatures, some of which are more elaborate and cursive than others.

Parágrafo Segundo. Por deliberação dos associados, poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria, bem como a aqueles que prestem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 13º - Compete à Diretoria: a) administrar a Associação; b) fazer cumprir o presente Estatuto; c) nomear associados Eméritos, Colaboradores e Efetivos, e demitir e excluir associados; d) firmar contratos bancários, tais como de arrendamento mercantil, empréstimos e aberturas de créditos, bem como termos de parceria e convênios com qualquer pessoa jurídica ou natural, órgão público ou privado; e) autorizar empréstimos - com e sem garantias -, hipotecas, aceites e endosso de títulos, e aceitar doações de bens móveis e imóveis ou efetuar doações de bens móveis; f) aprovar regulamentos ou regimentos internos de órgãos, unidades ou filiais da Associação; g) contratar e demitir empregados, e conceder bolsas de estudo ou de pesquisa; h) nomear procuradores da Associação, para o cumprimento dos misteres administrativos e jurídicos, sempre por meio de instrumento que fixe os poderes específicos e o prazo do mandato, exceto na hipótese de procuração "ad judicia"; i) apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, balanço anual e demais contas.

Artigo 14º - Ao Presidente da Diretoria compete exclusivamente: a) convocar as Assembleias Gerais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Aos Vice-Presidentes compete exclusivamente, por ordem de precedência: a) substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos; b) exercer os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente em reunião da Diretoria, registrados em Ata. Ao Secretário compete exclusivamente: a) superintender os centros de educação e de formação, e os institutos promovidos pela Associação, bem como os termos de parceria e convênios; b) superintender os serviços de Secretaria, preparando as convocações, avisos, correspondência, certidões e atestados; c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com os respectivos Presidentes; d) substituir o Tesoureiro, nas suas ausências e



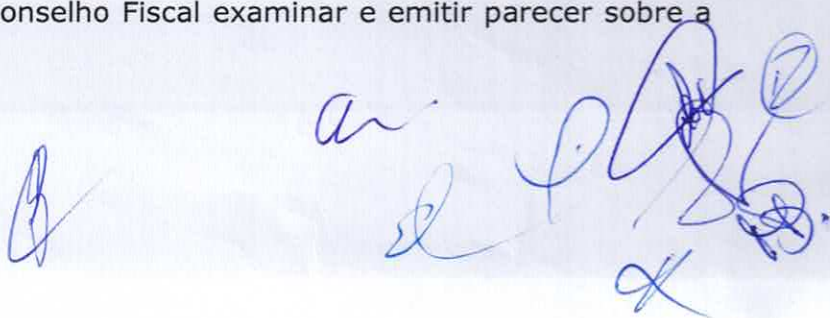
impedimentos. Ao Tesoureiro compete exclusivamente: a) gerir as finanças da Associação, de acordo com as normas legais e as orientações da Diretoria; b) orientar e fiscalizar a contabilidade; c) apresentar à aprovação da Diretoria, quando oportuno, balancetes de caixa, resumos da conta de gastos e produtos, balanços, estes últimos acompanhados de um relatório sobre a situação financeira da Associação; d) responsabilizar-se pela guarda dos documentos, livros e registros da Associação; e) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 15º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto concorde de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 16º - Para a alienação e aceitação de doação de bens imóveis, constituição de procuradores, sempre por meio de instrumento que fixe os poderes específicos e o prazo do mandato, exceto na hipótese de procuração "ad judícia", formalização de qualquer endividamento e aprovação de regimentos e regulamentos internos a Associação deverá ser representada por dois Diretores, um dos quais, necessariamente, será o Presidente ou o seu substituto Vice-Presidente, nos termos estatutários. Para os demais atos, inclusive para a outorga de procuração ad judícia, a Associação será representada pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um deles em conjunto com um procurador, ou ainda de dois procuradores com poderes específicos.

Capítulo - V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Associação terá um Conselho Fiscal, órgão opinativo de fiscalização, dotado de competência para opinar ainda sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, auditoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação. O Conselho Fiscal será composto de três membros, um dos quais será o Coordenador, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de ilibada reputação, associados ou não, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a



gestão financeira e sobre o balanço anual e conta dos resultados da Associação. Os membros da Diretoria não poderão integrar o Conselho Fiscal.

Capítulo - VI

DO FUNDO SOCIAL

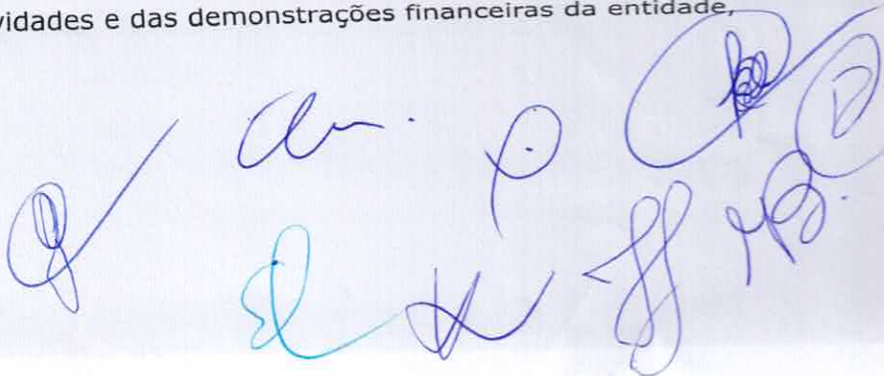
Artigo 18º - O Fundo Social da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis da sua propriedade, além dos ativos disponíveis ou realizáveis que constarem da sua contabilidade. O Fundo Social alimentar-se-á das colaborações e aportes dos associados, de doações, heranças, rendas de seus bens e investimentos, fontes privadas ou públicas, preços cobrados de seus cursos e eventos, e de quaisquer outros meios e recursos que possam ser angariados, inclusive os derivados de atividades que a Associação venha a desenvolver para a manutenção de seus fins associativos, tais como locação de imóveis e prestação de serviços.

Parágrafo Único. O Fundo Social destinar-se-á exclusivamente aos fins da Associação.

Artigo 19º - A Associação poderá, a critério da Diretoria, constituir Fundos Especiais que, integrando o Fundo Social, terão por finalidade o custeio de determinadas atividades ou serviços. Esses fundos poderão ser objeto de prestação de contas específica, na forma e periodicidade determinadas no ato que os constituir, ou no instrumento de doação, termo de parceria ou convênio a que estiverem vinculados.

Parágrafo Único. As normas de prestação de contas a serem observadas, deverão determinar, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,



incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à exposição para exame de qualquer cidadão;

- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo - VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

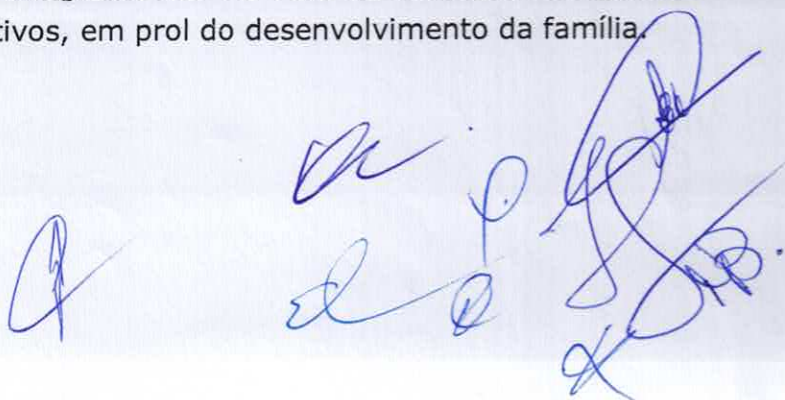
Artigo 20º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, no final do qual se levantará balanço.

Artigo 21º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 22º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição do lucro ou participação no seu resultado, nem distribuirá lucros, rendas, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto. Os lucros serão totalmente reinvestidos no Fundo Social.

Artigo 23º - Os associados não terão direitos, em qualquer hipótese, sobre o patrimônio da Associação, e tampouco farão jus à indenização ou remuneração pelos serviços prestados, em caso de sua demissão ou exclusão, ou de dissolução da Associação.

Artigo 24º - A Associação aplicará integralmente no País os recursos necessários para a realização de seus fins associativos, em prol do desenvolvimento da família.



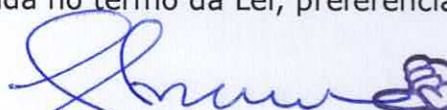


Artigo 25º - A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis para a consecução de seus objetivos, mediante aprovação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação.

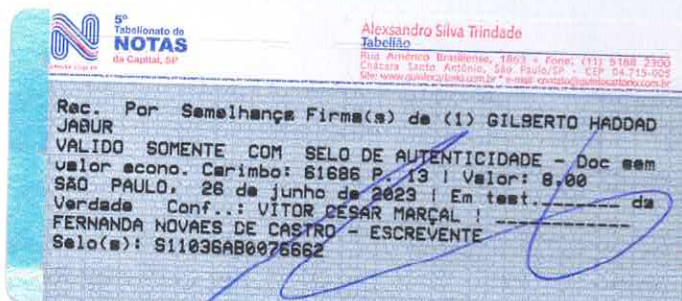
Artigo 26º - Os casos omissos e as dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 27º - Em hipóteses de perda da qualificação instituída pela Lei n.º 9.970/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termo da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.


Gilberto Haddad Jhun
CPF/ME 105.183.418-01








Vitor Cesar Marçal
Escrivente Autorizado





Anexo III à ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de maio de 2023 da ADEF – Associação De Desenvolvimento Da Família
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados da **ADEF – Associação de Desenvolvimento da Família** para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, no dia 18 de maio de 2023, às 13:00 horas, em primeira convocação e, às 13:30, em segunda convocação, na Rua dos Manacás, 436 - Sala 8, Jardim da Glória, Cotia/SP, CEP 06711-500, para deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

1. Inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro no art. 3º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à consecução dos objetivos sociais da Associação;
2. Inclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo no art. 12º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas à administração da Associação;
3. Alteração do art. 17º do Estatuto Social, a fim de prever expressamente que o Conselho Fiscal tem competência para opinar também sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, auditoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
4. Inclusão do Parágrafo Único no art. 19º do Estatuto Social, a fim de estabelecer novas disposições relativas às normas de prestação de contas;
5. Alteração na redação do Parágrafo Único do art. 25º do Estatuto Social;
6. Inclusão do art. 27º no Estatuto Social da ADEF;
7. Outros assuntos de interesse geral.

A presente convocação é enviada por meio de endereço eletrônico aos associados, conforme previsto no art. 11º do Estatuto Social da ADEF.

São Paulo, 09 de maio de 2023

5º TABELÃO DE NOTAS

Gilberto Haddad Jabur - Presidente



5º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
JUAN FELIPE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Alexandro Silva Trindade
Tabelião
Rua Américo Brasiliense, 1063 - Fone: (11) 5084-7100
Chácara Santa Antônio, São Paulo/SP - CEP 04.715-005
Site: www.juandocartao.com.br e-mail: contato@juandocartao.com.br

Rec. Por Semelhança Firma(s) de (1) GILBERTO HADDAD JABUR
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem
valor econo. Carimbo: 35944 P. 12 | Valor: R\$ 00
SÃO PAULO, 26 de maio de 2023 | Em test. da
verdade Conf.: JUAN FELIPE SOUZA |
JUAN FELIPE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): S11030AB0078414



18